

LEI MUNICIPAL Nº 2.112/2025

Institui o “Outubro Rosa” e o “Novembro Azul” para prevenção e detecção precoce do câncer de mama e câncer da próstata no município de Pau dos Ferros/RN e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros aprovou, e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída as campanhas de prevenção do câncer de mama e câncer de próstata denominada mundialmente de “Outubro Rosa” e “Novembro Azul” a ser comemorada respectivamente durante o mês de outubro e novembro, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da prevenção primária e secundária do câncer de mama e de próstata.

Art.2º - Fica oficializado que nos meses de outubro e novembro de cada ano têm como objetivo assegurar a legalidade e a continuidade das ações preventivas no combate ao câncer de mama, no mês de outubro, e ao câncer de próstata, no mês de novembro, bem como demais doenças que afetam exclusivamente o sexo feminino e masculino, incentivando a prevenção e o diagnóstico precoce de enfermidades que impactam a saúde da população.
Parágrafo único – As ações deverão priorizar a conscientização e o acesso à informação por meio de campanhas educativas, palestras, exames preventivos e atividades de mobilização social.

Art.3º - Para a execução do objeto da presente proposta, poderão ser firmadas parcerias de forma não onerosa com órgãos públicos, universidades, entidades de classe, organizações não governamentais, entidades de interesse público, entre outras instituições públicas ou privadas, que contribuam para o alcance dos objetivos previstos.

Parágrafo único – Fica estabelecido que, para a continuidade e efetividade das ações previstas neste projeto, será necessária a inclusão de dotação orçamentária específica no orçamento anual





do poder público municipal, garantindo recursos destinados à realização das campanhas e demais atividades preventivas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 17 de novembro de 2025.



MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA